



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Lei nº 8.126, de 17 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a cobrança de despesas oriundas de atendimento médico hospitalar, nas Unidades de Saúde do Município, por pacientes que possuam cobertura de contrato individual e coletivo com empresa de prestação de assistência médica por administradoras de planos de saúde e congêneres, e dá outras providências.-

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

Art.1º - Nos casos de atendimento emergencial em Unidades de Saúde do Município, por parte de pacientes alcançados pela cobertura de contrato individual ou coletivo, com empresas prestadoras de serviços de assistência médica, administradora de planos de saúde e congêneres, o Município cobrará das respectivas empresas as despesas provenientes dos atendimentos.

Parágrafo Único - Para efeito dos dispositivos desta Lei, entende-se por Unidades Municipais de Saúde, todas as Unidades que possuem vínculo junto ao Sistema Único de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - A cobrança será distribuída sobre as despesas integrais referentes aos serviços médicos prestados, inclusive as que o segurado tenha cobertura dos custos por parte das empresas supracitadas no artigo anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

- I – Honorários Médicos;
- II – Custos Hospitalares;
- III – Serviços Laboratoriais;
- IV – Serviços Radiológicos e afins;
- V – Medicamentos e insumos Médicos-Hospitalares;
- VI – Diárias referentes à internação;
- VII – Serviços de remoção de Pacientes.

Parágrafo Único - Os valores a serem aplicados aos serviços prestados serão equivalentes aos praticados pelas empresas para efeito de cálculo de ressarcimento a rede hospitalar privada e ao pagamento dos honorários médicos conforme parâmetros da AMB – Associação Médica Brasileira, inclusive sobre os prazos de compensação pecuniária.

Art. 3º - Os serviços médicos e hospitalares emergenciais prestados, conforme o Art. 2º, serão discriminados e relacionados pelas Unidades de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes, contendo a transcrição detalhada dos dados pessoais dos pacientes e sua assinatura, ou do responsável, em formulário próprio, previamente estabelecido e padronizado pelo Poder Executivo sob a denominação de Guia de Ressarcimento de Despesas médicos-hospitalares da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.

§1º - De forma quinzenal, ou seja, ao fim de cada 15 (quinze) dias, serão encaminhados ao órgão municipal responsável pela cobrança, o conjunto de guias do Período, ordenadas por unidades de saúde e por empresa responsável pelo ressarcimento, para respectiva cobrança.

§2º - Em posse das guias, o órgão do Poder Executivo responsável pela cobrança, expedirá o documento de cobrança, para os devidos ressarcimentos por partes das empresas no total devido a cada mês.

§3º - Os descumprimentos dos repasses nos prazos estabelecidos implicarão em inscrição da empresa devedora na dívida ativa do Município, para cobrança.

Art.4º - A regulamentação da presente Lei será editada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, onde o Poder Executivo definirá os setores responsáveis pelas providências descritas no artigo anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - As receitas decorrentes da aplicabilidade desta Lei serão creditadas à Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 6º - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, se, necessário, suplementadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de dezembro de 2009.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -